



## ENFRENTAR O PROBLEMA DA DÍVIDA DE ESTADOS ou PERPETUAR ILEGALIDADES E IMPORTAR A CRISE

O problema da dívida dos Estados com a União chegou a uma situação insustentável.

A última renegociação foi efetuada com base na Lei 9.496/97, inserida em um pacote que obrigou os Estados a privatizarem o patrimônio estatal, assumirem dívidas dos bancos que seriam privatizados, além de refinarciar sua dívida mobiliária (dívida em títulos) por seu valor de face total – quando tal dívida havia sido arrematada por bancos muito abaixo do valor de face.

A União passou a exigir dos entes federados o maior rendimento nominal do mundo, devido à associação da atualização monetária calculada pelo IGP-DI (índice publicado por instituição privada, a Fundação Getúlio Vargas), acrescido de juros reais de 6,17 a 7,76%. Para se ter uma idéia do peso dessa dívida para os Estados, no ano de 2010, os juros totais devidos por Minas Gerais alcançaram o patamar de quase 20% (compreendendo a elástica atualização mensal pelo IGP-DI de 11,3%, acrescida de juros capitalizados de 7,76%)

O Grupo de Trabalho formado na Câmara dos Deputados para debater uma solução para o problema da Dívida dos Estados está propondo, resumidamente, o seguinte:

- Modificar o artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Reduzir o patamar de comprometimento da Receita Líquida dos estados com o pagamento da dívida à União;
- Reduzir o rendimento nominal cobrado pela União, modificando o indexador para o IPCA e reduzindo a taxa de juros reais para 2%, não admitindo retroagir à data dos acordos, aplicando-se tais modificações somente a partir de agora.

Visando contribuir para esse debate, apresentamos as seguintes críticas:

I - Não é necessário modificar o artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o referido artigo **não proíbe a redução da dívida pela União**, senão vejamos:

*Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.*

Diversas vezes foram alteradas as condições de dívidas cobradas de estados e municípios SEM SEQUER CITAR A LRF: Lei 10.890/2004, art. 3º e 4º; MP 2139-67 / 2001, art. 26; Lei 11.196/2005, art. 96.

II – A alteração da LRF demonstra que não há disposição em reduzir o estoque da dívida dos Estados – apesar das graves irregularidades – mas tão somente prolongar o período de vigência dos acordos, **alongando ainda mais o sacrifício dos entes federados**.

III – É necessário rever o estoque da dívida renegociada desde o seu início, pois **não houve conciliação de cifras; dívidas de bancos foram transferidas a cargo dos Estados; há denúncias de fraudes (CPI dos Precatórios); outras negociações anteriores transferiram dívidas do setor privado e de saneamento de bancos para os Estados**, tudo sem a devida transparência. A problemática do endividamento dos Estados existe desde a Ditadura Militar e nunca foi enfrentada, por isso a responsabilidade desse Grupo de Trabalho é muito grande.

IV – É necessário rever, desde o início, os desequilíbrios gerados pela renegociação efetuada nos moldes da Lei 9.496/97, tendo em vista a **comprovação de custo exagerado**. Simulações da evolução da dívida total de Minas Gerais demonstram que caso tivesse sido adotada a TJLP, a dívida total de MG, que atualmente se encontra no patamar de R\$ 70 bilhões, estaria em R\$ 10,4 bilhões, levando-se em consideração todos os pagamentos que foram efetuados no período. Caso tivessem sido adotados os juros nominais equivalentes à variação do IPCA acrescido de 2%, o saldo da dívida estaria em R\$ 9,3 bilhões. Caso tivesse sido adotada a taxa fixa de 6% (que é a taxa praticada pelo BNDES para grandes empresas privadas), a dívida total de R\$ 70 bilhões não existiria e MG seria credora de R\$1,6 bilhão. Esses cálculos estimados denunciam o peso das condições determinadas pela Lei 9.496/97.

IV – A simples troca de índice e taxa de juros nominais a partir de agora ignorará esses desequilíbrios, ignorará os graves indícios de irregularidades embutidas no estoque da dívida dos Estados desde a origem da dívida negociada em 1997. A simples redução do limite de comprometimento empurrará o problema para gerações futuras.

V – **O alívio momentâneo que estaria sendo concedido aos Estados pode estar relacionado à viabilização da implantação do nocivo FUNPRESP nos Estados – privatização da previdência pública dos servidores estaduais.** Algumas evidências desse fato:

- **O próprio governo admitiu que o FUNPRESP causará prejuízo às contas públicas**, conforme trecho da Exposição de Motivos ao PL-1992: *"Isoladamente, a mudança de regime terá um impacto negativo nas contas públicas no curto prazo, na medida em que o governo deixará de receber a contribuição sobre a parcela da remuneração do servidor entrante que ultrapassar o teto, e terá um gasto adicional, na medida em que passará a contribuir para o regime complementar, capitalizando reservas individuais para os servidores."*
- O Banco Mundial tem ampliado enormemente financiamentos aos Estados. **Financiamento específico do Banco Mundial para "assessorar" Reforma da Previdência tanto no âmbito da União como dos Estados:**

ASSESSORIA DO BANCO MUNDIAL PARA FUNDOS DE PENSÃO NACIONAL E SUBREGIONAIS

Projeto: **BR State Pension Reform TAL II (P089793) – Valor: US\$ 5 milhões**

Objetivo: *"Significativas reduções dos custos das aposentadorias"*

23 Estados já manifestaram interesse em participar. Recursos já foram liberados para 18 Estados:

RN	AP	RS	DF	RR	CE	SC	GO	TO	PB	SP	MS	BA	PE	SE	MG	ES	AC
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Será que a estratégia de incentivar o debate sobre a dívida dos estados (com a União) - inclusive com disposição de alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal (fato considerado inimaginável até poucas semanas atrás)- visa a viabilizar a implantação do Funpresp também nos estados?

**RISCO DE TRANSFERÊNCIA DA CRISE FINANCEIRA PARA O INTERIOR DO BRASIL:** A conjuntura internacional de crise financeira é completamente desfavorável à criação de fundos de pensão, tendo em vista que estes estão falindo ou correndo graves riscos de quebra em todo o mundo, especialmente na Europa e Estados Unidos, além de outros Continentes. Até a OCDE já advertiu sobre os graves riscos que os envolvem.

Adicionalmente, a crise financeira escancarou a existência de trilhões de dólares em derivativos sem lastro que estão inundando instituições financeiras, e sendo repassados temporariamente para os denominados "bad Banks", para posterior desova nos fundos de pensão. Isso representa risco real para todos os fundos de pensão já existentes, indicando ainda que não é razoável criar fundos de pensão nessa conjuntura de insegurança total diante da desregulamentação mundial do mercado financeiro. Essa crise tem mostrado que papéis classificados como de "baixo risco" se mostram como "lixo" do dia para a noite. A Funpresp não oferecerá garantia alguma aos servidores públicos brasileiros, pois é organizada sob a forma de contribuição definida, ou seja, o benefício dependerá do funcionamento exclusivo do mercado, o que constitui temeridade sem limites, considerando a conjuntura atual.

Quem vai pagar a farra do mercado financeiro internacional serão os fundos que existem para garantir as pensões e aposentadorias, isto é, uma expropriação das economias dos trabalhadores para a elite financeira.

## AUDITORIA JÁ!

### Auditoria Cidadã da Dívida

Coordenadora Nacional: MARIA LUCIA FATTORELLI

SAS, Quadra 5, Lote 7, Bloco N, 1º andar – Brasília – DF – Cep – 70070-939 - Edifício Ordem dos Advogados do Brasil

Telefone (61) 2193-9731 – (61) 8147-1196 - E-mail [auditoriacidada@terra.com.br](mailto:auditoriacidada@terra.com.br) –

[www.divida-auditoriacidada.org.br](http://www.divida-auditoriacidada.org.br)